



Projeto de Lei nº **de 2020**
(Do Dep Acacio Favacho)

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quando houver interrupção no fornecimento de energia elétrica por mais de 48 horas consecutivas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina procedimentos a serem adotados quando houver interrupção no fornecimento de energia elétrica por mais de 48 horas consecutivas, e dá outras providências.

Art. 2º Na hipótese de haver interrupção no fornecimento de energia elétrica por mais de 48 horas consecutivas, ocasionada por falha, acidental ou não, dentro do Sistema Interligado Nacional (SIN) deverão ser aplicadas as seguintes disposições:

I – No mês em que ocorrer a falha do sistema, as unidades consumidoras atingidas pela interrupção serão dispensadas do pagamento da fatura de consumo de energia elétrica;

II – Para as unidades residenciais, além do disposto no inciso I, o consumidor terá um desconto de 100% nas faturas dos dois meses subsequentes, considerando mês fechado de faturamento;

III – Se a Unidade consumidora residencial for cadastrada como residência de pessoa que utiliza equipamento elétrico essencial à sobrevivência humana, na forma da Resolução Aneel nº 414, de 2010, o desconto de 100% previsto no inciso II será aplicado nos 4 meses subsequentes ao da falha do Sistema.

Parágrafo único. Observado o direito de regresso no prazo prescricional ordinário, se, até um ano após a falha do Sistema, não for possível identificar o responsável pela interrupção no fornecimento de energia, os valores que deixaram de ser recolhidos em razão deste artigo deverão ser arcados, e considerados como perdidos, pela concessionária de energia elétrica responsável pelo fornecimento das áreas atingidas pela interrupção do serviços elétrico, com os devidos efeitos tributários inerentes.

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Lei não prejudicará outros benefícios a que os usuários tenham direito no período, não podendo ser exigido novo cadastro ou atualização deste, ou qualquer



procedimento complementar para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todo o País teve amplo conhecimento dos últimos acontecimentos no nosso querido Estado do Amapá.

Não por suas imensas qualidades, como por ser um excelente refúgio com riquezas naturais e tradições culturais únicas, ou por suas práticas sustentáveis de exploração de recursos naturais, alavancados pela Zona Franca Verde, ou por sua beleza, com 70% do Estado coberto pela Floresta Amazônica, ou, ainda, pelos vários balneários, rios e praias, ou, quiçá, em razão do nosso famoso Oiapoque, tão citado em contextos populares, mas sim pelo triste apagão que assola o nosso povo desde o dia 03 de novembro passado.

Até pouco antes desse triste acontecimento, buscava-se que o Estado do Amapá não mais precisasse arcar, junto com todo o sistema, com os custos adicionais no contexto do Sistema de Bandeiras, aplicável no País como um todo.

Para esclarecer, o Sistema de Bandeiras é uma forma de sinalizar aos consumidores sobre as condições do sistema elétrico frente ao consumo. A cor da Bandeira é definida mensalmente e aplicada a todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional - SIN (regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e parte do Norte), e independe do consumo local.

Se os reservatórios estão cheios e há plenas condições de funcionamento das hidrelétricas aplica-se a Bandeira Verde, que é quando as situações lhes são favoráveis e, portanto, não é necessário aplicar valores adicionais nas contas de energia das unidades de todo o País.

Eventual dificuldade no fornecimento, faz com que o sistema acione as termelétricas, que, além de ser mais poluente, sua produção é mais onerosa. Assim, surge a Bandeira Amarela como intermediária, e dois patamares de Bandeira Vermelha, onde há aumento no custo do fornecimento de energia (acionamento de termelétricas) e, portanto, aumenta-se o valor das contas de consumo para que, por um lado, se estimule a redução do consumo, mas, principalmente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para que os recursos possam ser utilizados para arcar com esses custos adicionais no fornecimento.

O nosso Estado é o que informalmente podemos chamar de “exportador de energia elétrica”, ou seja, a energia elétrica que é produzida no Estado é suficiente não só para abastecê-lo, mas, também, para ser utilizada por outros Estados.

Na fatídica noite do dia 03 de novembro, uma terça-feira, 13 das 16 cidades do Estado do Amapá ficaram no escuro após um incêndio atingir 3 transformadores da mais importante subestação do Estado, que fica na nossa Capital, Macapá.

Com isso, cerca de 90% da população (aproximadamente 765 mil pessoas) sentiu o grave problema no seu dia a dia. Todas as dificuldades inerentes à falta de luz foram sentidas por cada cidadão amapaense, desde a alimentação comprometida, a falta de um banho, a falta de comunicação, impossibilidade de funcionamento de estabelecimentos... tudo!

Pessoas com eletrodomésticos queimados. Cidadãos com problemas de saúde que dependem da energia elétrica para viver. Pessoas sem conseguir trabalhar. A perda de alimentos perecíveis. A maioria dos postos de gasolina não consegue operar por falta de geradores e os caixas eletrônicos e máquinas de cartão não funcionam.

Já com 3 dias do apagão, uma onda de protestos começou a surgir no Estado, quando a população já estava cansada pela falta de solução do apagão. No dia 07 de novembro, a Justiça determinou o reestabelecimento da energia no prazo de 3 dias sob pena de multa de R\$ 15 milhões. Prorrogou-se esse prazo para o dia 25 de novembro.

Já foram liberados recursos alternativos para o aluguel de geradores e compra de combustível para ser usado na operação de equipamentos visando o reestabelecimento da energia do Estado. Foram bloqueados os ativos da empresa concessionária que opera a subestação que pegou fogo, visando a reparação de danos aos consumidores. Mas, lamentavelmente, nada disso foi capaz de definitivamente resolver o problema.

Hoje, passados 16 dias do apagão, nosso Estado continua sem solução. São aplicadas regras de alternância no fornecimento, com rodízio que atende um ou outra região por tempo específico.

Dentre tantos danos, o maior deles foi contra nossa democracia. Mais da metade do nosso povo deixou de ir às Urnas no último dia 15 de novembro nas eleições municipais, sendo verdadeiramente impedidos de participar do processo mais inerente à democracia que é a Eleição. A eleição em Macapá está agendada para o dia 06 de dezembro e, se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

houver a necessidade de 2º turno, será realizada no dia 20 de dezembro.

Segundo a Eletronorte, com a chegada e montagem de geradores que foram transportados para o Estado em uma mega operação de transporte de mais de 100 toneladas pelo Rio Amazonas, espera-se que os equipamentos completem a carga necessária para fornecer energia até o dia 21 de novembro.

Não bastasse a crise sanitária instalada em todo o País a partir do novo Coronavírus, o Governo do Estado teve que decretar situação de calamidade, agora em razão do apagão. Hospitais e Unidades Básicas de Saúde sendo abastecidas por caminhões pipa. Cidadãos buscando shoppings e o aeroporto para conseguirem utilizar energia, sabendo-se que são soluções de curto prazo. Enfim, uma triste história!

Há diversas frentes abertas, e, uma delas, é o que pretendemos com este PL.

A intenção deste é contribuir para uma mais completa e justa indenização a cada consumidor amapaense, e a qualquer outro Estado que possa vir a ter a mesma situação.

Mesmo sabendo que eventuais custos para os reparos no sistema do estado podem ser arcados pelo Sistema como um todo, temos certo de que a contribuição do Estado do Amapá para todo o País não é de hoje, e que, agora, é o nosso Estado e nosso povo quem precisam de socorro.

Por isso, peço aos nobres pares a aprovação deste projeto como uma justa medida para nosso povo, e com a celeridade que é necessária.

Brasília, 19 de novembro de 2020.

Deputado **Acácio Favacho**
PROS/AP